

CORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 076/2012–COGEPS

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, DO ESTADO DO PARANÁ.

O Coordenador da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- Edital 001/2012-CP, de 27 de abril de 2012,
- Edital 002/2012-CP, de 19 de junho de 2012,
- Edital 003/2012-CP, de 25 de junho de 2012,
- Edital 039/2012-COGEPS, de 06 de junho de 2012,
- Edital 042/2012-COGEPS, de 12 de junho de 2012,
- Edital 046/2012-COGEPS, de 14 de junho de 2012,
- Edital 049/2012-COGEPS, de 19 de junho de 2012,
- Edital 054/2012-COGEPS, de 25 de junho de 2012,
- Edital 055/2012-COGEPS, de 26 de junho de 2012,
- Edital 063/2012-COGEPS, de 27 de junho de 2012,
- Edital 073/2012-COGEPS, de 02 de julho de 2012,
- Edital 075/2012-COGEPS, de 02 de julho de 2012,

TORNA PÚBLICO:

O resultado da análise dos recursos contra os resultados da **PROVA DE Títulos** do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, conforme descrito a seguir:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1. Advogado:

Recurso de Rodrigo Munchen – inscrição 31 – Justificativa: Ilustríssima Comissão Julgadora. Conforme documentos apresentados, tem-se que aliado a comprovação de experiência em período superior ao exigido para pontuação máxima (35pts), foi apresentado título o qual acredita-se tenha sido considerado correspondente a Curso de Medicina Legal. Inobstante, parece não haver sido considerado o curso de aperfeiçoamento sociológico denominado DIREITO E SOCIEDADE: um olhar através da sociologia, ministrado entre 02 e 11 de julho de 2001, com carga horária de 44 horas e os respectivos Ciclos Jurídicos dos quais participei. Ante o exposto, solicita-se se requerer a revisão dos títulos apresentados, em especial os acima identificados. Termos em que pede deferimento.

Resposta: O recurso procede quanto ao tempo de serviço. A Comissão de Avaliação revisou toda a documentação apresentada e chegou a seguinte conclusão: apresentou seis (06) certificados de Aperfeiçoamento/Extensão equivalendo um (01) ponto cada resultando em seis (06) pontos; quanto ao tempo de serviço, conforme declaração apresentada, a declaração datada de 26 de janeiro de 2006 até a presente data, considerando-se, portanto, 13 períodos x 2,5 = 32,5 pontos. Desta forma, a forma final para a **Prova de Títulos passa a ser de 38,5 pontos.**

Recurso de Glauci Aline Hoffmann – inscrição 115 – Justificativa: Para prova de títulos encaminhei o certificado de Pós-Graduação em Direito Tributário, ou seja, especialização em direito tributário. Pelo edital especialização soma 05 pontos. Além disso, demonstrei o exercício profissional no período de 1 ano e 03 meses, o que, pelo edital, somaria 7,5. No entanto fiquei com 06 pontos. Sendo assim, venho por meio do presente, requerer a adequada distribuição de pontos para que seja atribuída a pontuação 5,0 para a especialização e 7,5 para o exercício profissional. Somando-se o total 12,5 pontos. Termos em que pede e espera deferimento. Atenciosamente. Glauci.

Resposta: O recurso não procede. A documentação referente ao tempo de trabalho apresentada pela candidata (cópia autenticada da CTPS) no contrato de trabalho consta a data de admissão em 02 de janeiro de 2007 e data de saída 28 de fevereiro de 2007, tempo inferior a 6 meses o que não é possível efetuar nenhuma pontuação.

Recurso de Bárbara Lúcia Almeida Barbosa – inscrição 102 – Justificativa:

Tendo em vista a divulgação das notas da prova de título, em que a candidata finalizou com nota 6 (seis), requer-se sejam descritos que foram considerados e suas respectivas pontuações. Nestes termos, pede deferimento.

Resposta: A candidata apresentou declaração de curso de especialização não concluída (em andamento) com o respectivo histórico escolar. A Comissão de Avaliação de Títulos e considerou à época como certificado de aperfeiçoamento e já havia pontuado como um (01) ponto para o item Aperfeiçoamento e Extensão. Portanto somado aos outros cinco (05) certificados de Extensão apresentados deram um total de 6,0 pontos. Portanto, não há alteração na pontuação da Prova de Títulos, cabe aqui apenas esclarecer como foi considerada a pontuação.

Recurso de Daniele Bohrz Boff – inscrição 75 – Justificativa: Conforme edital do concurso público, na pontuação de títulos relativo à experiência profissional será computado o tempo de trabalho na área de formação exigido para o cargo. Portanto, a avaliação será realizada segundo os títulos apresentados, sendo que, não será computado o tempo concomitante com diversas atividades. Pois bem, esta Advogada possui registro de classe desde 26/07/2006, conforme disponível no site www.oab.org.br. Todavia, foi juntada uma certidão do cartório criminal onde sua primeira atuação foi em 2007. Assim, considerando que estamos no dia 29/07/2012, o tempo total de advocacia privada é 5 anos e 6 meses. Assim, conforme edital do concurso a pontuação que deveria ser atribuída é 27,5 pontos. Ainda, eventual justificativa de que a certidão de tempo de serviço na seara privada é datada em dezembro/2011, não merece prosperar, pois, a inscrição na OAB é requisito para o concurso. Além do mais, esta Advogada exerce o cargo de Advogada da Câmara Municipal de Guaíra/PR, assim, ainda que haja a interpretação de que deve ser excluído o ano de 2012 como advogada na seara privada, deve ser considerado o tempo de advocacia pública. Ademais, eventual alegação de tempo concomitante para o ano de 2012 também não deve prosperar já que ao se desconsiderar o exercício da advocacia privada, sé resta o exercício desta candidata no cargo público de advogada em Guaíra, o qual deve ser computado. Até porque, desconsiderar a advocacia pública é afastar justamente a pontuação que mais reflete às atuações do advogado que vier a ser aprovado no concurso, tanto o é, que em alguns editais é contada apenas a função pública para a nota de títulos, já que, advogados todos que fizeram a prova o são, logo, é condição mínima para o cargo exigido pelo próprio edital. Assim, para a experiência profissional deve ser atribuída a nota 27,5 pontos. O título de pós-graduação enseja a pontuação de 5 pontos. Os certificados de

aperfeiçoamento e extensão somam mais 10 pontos. Portanto a nota total de títulos deve ser de 42,5 pontos.

Resposta: O recurso procede. A Comissão de Avaliação de Títulos revisou a documentação a partir do recurso supra e verificou que a interposição de recursos procede. A pontuação para o Tempo de Trabalho passa a ser 27,5 pontos e **pontuação final para a Prova de Títulos é de 42,5 pontos.**

Publique-se.

Cascavel, 02 de julho de 2012.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria nº 0987/2012-GRE